Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8124/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24413/2012
PROTOCOLO	: 1312528
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CONTRATADO	: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTA RITA LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 151, de 2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Comércio de Materiais para Construção Santa Rita Ltda. - EPP, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8848/2014, peça 53), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12358/2015 (peça 54) e opinou pela "***regularidade da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo nº 151, de 2012 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 151, de 2012, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Comércio de Materiais para Construção Santa Rita Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS